



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.554, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia
____/____/____

Concede auxílio à Missão Cristã das Nações,
através do Fundo Municipal para Infância e
Adolescência e dá outras providências.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, através do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, à entidade assistencial Missão Cristã das Nações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.100.308/0001-95, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* será aplicado única e exclusivamente na cobertura de despesas com o atendimento de crianças e adolescentes, do sexo feminino, em risco social.

Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função: 08, Subfunção 243, Programa 9120, Atividade 2900, Elemento de Despesa 3.3.90.43.00, do orçamento do órgão 07 – Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

Art. 3º O presente auxílio será objeto de convênio a ser celebrado entre o Fundo Municipal para Infância e Adolescência e a entidade Missão Cristã das Nações, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de outubro de 2009; 164º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

VALDEMAR VIEIRA NUNES
=Secretário de Administração e Finanças=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.343, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. Esta entidade beneficiada por este Projeto de Lei, trabalha com crianças e adolescentes, do sexo feminino, em risco social, custeando seus gastos somente com doações.
2. A subvenção será repassada pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescência, cujo recurso encontra-se disponível em conta corrente. Os recursos do Fundo são provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas e, ainda, dos valores arbitrados pela justiça referentes às penas alternativas.
3. O Fundo Municipal para Infância e Adolescência é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que determinou, através de reunião ordinária, a aplicação dos recursos disponíveis na entidade ora beneficiada.
4. Deverá ser celebrado convênio entre o Fundo Municipal para Infância e Adolescência e a entidade beneficiada, que deverá prestar contas da aplicação do recurso, submetendo à fiscalização do Controle Interno do Município.
5. Em razão do exposto, tendo em vista que a entidade Missão Cristã das Nações, foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.116, de 24 de setembro de 2004, e considerando o artigo 62, III, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.343, de 09 de setembro de 2009, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

Valdemar Vieira Nunes
Cleusa Marina Silva Freitas
Aloizo Francisco do Nascimento
Leonardo Frauzino Elias